



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 7508, 24 DE JANEIRO DE 1991.

Da redação a dispositivos vetados da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a seguinte redação para os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

I - O art. 25 terá a seguinte redação:

"Art. 25. Ascensão Funcional far-se-á pela elevação do funcionário de cargo da categoria funcional a que pertencer para cargo da referência inicial de categoria mais elevada, sem prejuízo dos vencimentos."

II - O art. 182 terá a seguinte redação:

"Art. 182. À família do funcionário afastado do cargo por motivo de prisão ou condenado judicialmente à pena que implique em perda do cargo, será devido o auxílio-reclusão, no valor correspondente a setenta e cinco por cento da remuneração"

III - O art.183 terá a seguinte redação, com a inclusão de três parágrafos, passando o atual parágrafo único a vigorar como parágrafo 4º:

"Art. 183. Por morte do funcionário, seus dependentes farão jus a uma pensão global calculada em proporção à totalidade da remuneração ou dos proventos."

"§ 1º. A proporcionalidade da pensão será estabelecida em função do tempo de serviço prestado pelo de cujus exclusivamente ao Município de Belém, conforme for definido em regulamento aprovado pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Belém."

"§ 2º. VETADO."

"§ 3º. Em caso de acidente no trabalho, a pensão será correspondente à totalidade da remuneração ou dos proventos."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data estabelecida no art. 234 da [Lei nº 7.502](#), de 20 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 24 de janeiro de 1991.

Augusto Rezende
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

Cléa Correa Pinto de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eudiracy Alves da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.